



**Caderno Administrativo**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região**



**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3349/2021

Data da disponibilização: Terça-feira, 16 de Novembro de 2021.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região</p> <p>Desembargador JOSÉ MURILO DE MORAIS Presidente</p> <p>Desembargador FERNANDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO 1º Vice-Presidente</p> <p>Desembargadora CAMILLA GUIMARÃES PEREIRA ZEIDLER 2ª Vice-Presidente</p> <p>Desembargadora ANA MARIA AMORIM REBOUÇAS Corregedora</p> <p>Desembargadora MARISTELA ÍRIS DA SILVA MALHEIROS Vice-Corregedora</p>	<p>AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 225, FUNCIONÁRIOS, BELO HORIZONTE/MG CEP: 30112900</p> <p>Telefone(s) : (31) 3228-7000</p>
---	---

**Diretoria Geral**

**Ato**

**Ato**

**ORDEM DE SERVIÇO GP N.3, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021**

ORDEM DE SERVIÇO GP N. 3, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

Estabelece orientações e procedimentos para a realização de plantão no recesso forense da Justiça do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o inciso I do art. 62 da Lei n. 5.010, de 30 de maio de 1966, que determina serem feriados na Justiça Federal, inclusive nos Tribunais Superiores, os dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro, inclusive;

CONSIDERANDO a Resolução n. 14, de 15 de dezembro de 2005, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que dispõe sobre o recesso forense de 20 de dezembro a 6 de janeiro;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT n. 101, de 20 de abril de 2012, que dispõe sobre a prestação de serviço extraordinário na Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta GP/CR n. 58, de 13 de outubro de 2016, que dispõe sobre o plantão judiciário em 1º grau de jurisdição e o plantão durante o recesso forense das unidades administrativas e judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n. 9, de 10 de dezembro de 2013, que regulamenta a prestação de serviço extraordinário no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n. 28, de 25 de março de 2020, do Ministério da Economia, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto à autorização para o serviço extraordinário, aos servidores e empregados públicos que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR n. 223, de 3 de setembro de 2020, que estabelece, no âmbito da Justiça do Trabalho de Minas Gerais, medidas para a retomada gradual dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para a prevenção de contágio pelo novo coronavírus, causador da Covid-19;

CONSIDERANDO o Regulamento Geral da Secretaria deste Tribunal, que especifica as relações de integração, subordinação ou vinculação entre suas unidades;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas de padronização e de adequação de rotinas para otimizar e racionalizar processos de trabalho no âmbito deste Tribunal;

CONSIDERANDO a competência delegada à Diretora-Geral no art. 2º, inciso IV, da Portaria GP n. 3, de 2 de janeiro de 2020; e

CONSIDERANDO o que consta do processo TRT/ePAD/33561/2021,  
RESOLVE:

Art. 1º Esta Ordem de Serviço estabelece orientações e procedimentos para a realização de plantão no recesso forense da Justiça do Trabalho da 3ª Região.

Parágrafo único. O plantão no recesso forense observará o disposto nos arts. 15, 20, 21, 21-A, 23 e 24 da Resolução Conjunta GP/CR n. 58, de 13 de outubro de 2016, deste Tribunal.

Art. 2º Não haverá expediente, atendimento ao público ou plantão nas seguintes unidades, que permanecerão fechadas durante o recesso, salvo comprovada necessidade: Varas do Trabalho, Núcleos dos Foros, Núcleos dos Postos Avançados, Secretaria de Atermação e Distribuição de Feitos de 1º Grau, Secretaria de Cálculos Judiciais, Secretaria de Mandados Judiciais, Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de 1º e de 2º Graus (CEJUSC-JT1 e JT2), Secretarias das Turmas, Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial, Gabinetes de Desembargadores, Central de Pesquisa Patrimonial, Central Garimpo, Secretaria de Execuções, Núcleo de Precatórios e Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas (NUGEPNAC).

§ 1º Os requerimentos judiciais reputados de natureza urgente formulados durante o recesso forense observarão o disposto nos arts. 2º a 14 da Resolução Conjunta GP/CR n. 58, de 2016, e nos arts. 262 a 265 do Regimento Interno do TRT3, que tratam do plantão judiciário permanente.

§ 2º Não haverá prestação de serviços terceirizados de limpeza, vigilância e conservação nas unidades judiciárias do interior, sem prejuízo das condições contratuais vigentes.

Art. 3º O recesso forense compreende o período de 20 de dezembro a 6 de janeiro do ano subsequente.

§ 1º Durante o recesso forense, não haverá plantão nos sábados, domingos e dias 24, 25 e 31 de dezembro e 1º de janeiro.

§ 2º O plantão ocorrerá no horário das 12h às 16h, podendo ser elástico, em caráter excepcional, por, no máximo, 3 horas, a partir de justificativa fundamentada do gestor da unidade solicitante, mediante manifestação favorável da Diretoria a que se vincula a unidade ou da Secretaria-Geral da Presidência, e a critério da Diretoria-Geral.

§ 3º Será escalado para o plantão no recesso forense o número mínimo de servidores necessário para a realização dos serviços.

Art. 4º O trabalho prestado no recesso forense será recompensado com a concessão de folga compensatória ou com o pagamento de horas extraordinárias, mediante opção do servidor, condicionada à prévia avaliação pela Diretoria-Geral da real necessidade do serviço e da viabilidade, inclusive orçamentária, da opção realizada.

Art. 5º O gestor da unidade administrativa ou judiciária que entender necessário o plantão no recesso forense deverá observar o disposto no Anexo I e preencher o pedido de autorização constante do Anexo II desta Ordem de Serviço.

§ 1º O gestor apresentará justificativa fundamentada da excepcionalidade da situação, definirá a quantidade mínima de servidores para atuar no plantão e informará a opção de cada servidor pela concessão de folga compensatória ou pelo pagamento de horas extraordinárias.

§ 2º Além do disposto no §1º do caput, o gestor da unidade deverá apresentar justificativa específica para o caso de eventual necessidade de elástico previsto no § 2º do art. 3º desta Ordem de Serviço.

§ 3º O pedido de autorização apresentado pelo gestor será submetido à Diretoria a que se vincula a unidade ou à Secretaria-Geral da Presidência (SEGP) para apreciação da escala de plantão e da justificativa, até o dia 30 de novembro.

§ 4º As unidades diretamente subordinadas à Presidência e os Gabinetes de Desembargador vinculados à Administração do Tribunal deverão encaminhar o pedido de autorização para realização de plantão à Diretoria-Geral.

§ 5º A Diretoria ou a SEGP, até o dia 6 de dezembro, remeterá o expediente à Diretoria-Geral para análise e decisão.

§ 6º A Diretoria-Geral não analisará os pedidos protocolizados fora do prazo.

§ 7º O pedido de que trata o caput deste artigo deverá ser protocolado exclusivamente por meio do Sistema de Processo Administrativo Eletrônico deste Tribunal (e-PAD), observados os seguintes procedimentos:

I - no campo Tipo Documento, selecionar 184 - Requerimento;

II - no campo Origem do Documento, selecionar a unidade solicitante;

III - no campo Assunto, selecionar PLANTÃO - Plantão; e

IV - no campo Descrição, constar Pedido de autorização para realizar plantão no recesso forense.

Art. 6º Autorizada a concessão de folga compensatória pela Diretoria-Geral, o expediente será remetido à Secretaria de Pessoal (SEP) para registro.

Parágrafo único. As datas de usufruto das folgas compensatórias serão informadas oportunamente à SEP pelo gestor da unidade solicitante, mediante o preenchimento do formulário Comunicação de Folga Compensatória por Prestação de Serviço no Recesso/Plantão Judiciário, disponível na Intranet.

Art. 7º Autorizado o pagamento de horas extraordinárias pela Diretoria-Geral, o expediente será remetido à SEP para aguardo do ateste constante do Anexo III desta Ordem de Serviço.

§ 1º. O ateste a que se refere o caput deste artigo será encaminhado à SEP, após o recesso forense, pelo gestor da unidade solicitante, que informará o total de horas extras efetivamente prestadas e o horário de início e término das atividades do servidor, para que seja efetivado o respectivo pagamento.

§ 2º O ateste das horas extras (Anexo III) deverá ser encaminhado à SEP até o 3º dia útil do mês subsequente, sob pena de o crédito não ser incluído na folha do mês correspondente no caso de atraso.

Art. 8º Para efeito do disposto nos arts. 6º e 7º, a unidade solicitante deverá acompanhar a tramitação do pedido no e-PAD.

Art. 9º Serão concedidos ao servidor dois dias de folga compensatória para cada dia trabalhado no plantão do recesso forense, até o limite de cinco dias de trabalho e dez dias de folga, ainda que a jornada de quatro horas seja elástica.

§ 1º O limite de dias de trabalho previsto no caput deste artigo não se aplica às unidades em que o quadro de servidores for insuficiente e houver real necessidade do serviço que justifique o plantão em todos os dias do recesso forense.

§ 2º A folga compensatória deverá ser usufruída nos 12 meses subsequentes ao respectivo plantão, sem prejuízo aos trabalhos da unidade.

§ 3º Ao servidor da área de segurança que for indicado para o trabalho no recesso forense em escala de 12x36 horas serão concedidas 4 folgas compensatórias para cada plantão de 12 horas trabalhadas ou serão pagas as horas extraordinárias correspondentes, conforme opção do servidor, havendo disponibilidade orçamentária.

Art. 10. A concessão de folga compensatória ou o pagamento pelo serviço extraordinário prestado no plantão do recesso forense é aplicável, inclusive, aos ocupantes de cargo em comissão.

Art. 11. Revoga-se a Ordem de Serviço GP n. 4, de 23 de novembro de 2020.

Art. 12. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MURILO DE MORAIS  
Desembargador Presidente

**PORTARIA GP N. 263, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.**